

A large, abstract green geometric shape, resembling a stylized letter 'E' or a series of connected triangles, occupies the left side of the page. It is composed of several flat, green triangular facets.

NORMAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

PARTE I

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Objetivos e Finalidades

- 1.** Na avaliação dos alunos serão observados os normativos emitidos pelo Ministério da Educação.
- 2.** A avaliação dos alunos incide:
 - a)** Sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da FCT;
 - b)** Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação, e ao perfil de objetivos profissionais do aluno;
- 3.** A avaliação tem por objetivos:
 - a)** Fornecer ao aluno elementos que lhe permitam gerir da melhor forma o seu próprio processo de aprendizagem;
 - b)** Fornecer elementos de controlo sobre a organização do processo educativo, permitindo identificar as mudanças que o própria ou qualquer dos intervenientes devam introduzir para melhorar as condições de ensino/aprendizagem;
 - c)** Permitir a certificação dos conhecimentos e competências adquiridas.
- 4.** A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:
 - a)** Informar o aluno e o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b)** Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c)** Certificar a aprendizagem realizada;
 - d)** Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.
- 5.** Os objetivos gerais da planificação da disciplina são necessariamente apresentados pelos docentes aos alunos no início de cada módulo, após análise e apresentação da mesma ao Diretor de Curso.

6. Intervêm no processo de avaliação:

- a)** O Docente;
- b)** O Aluno;
- c)** O Diretor de Turma;
- d)** Conselho de Turma;
- e)** O Diretor de Curso;
- f)** O Docente orientador da FCT e da PAP;

O Docente é o principal responsável pela proposição de avaliação modular, e o Conselho de Turma o responsável último pela ratificação do mesmo.

7. A intervenção e participação dos órgãos, estruturas e entidades no Conselho de Turma assumem as formas estabelecidas em legislação e regulamentação específica, ou, nas matérias que se inserem no âmbito da autonomia das escolas, nos instrumentos aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com o regime jurídico aplicável.

8. Podem ainda participar no processo de avaliação outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno, mediante proposta do Diretor de Curso e ratificação do Conselho de Turma.

PARTE II

ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO

Avaliação Formativa

A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica dentro de cada módulo, permitindo ao Docente, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do aluno, a definição e o ajustamento de processos e estratégias de aprendizagem.

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos dentro de cada módulo, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna;
- b) A avaliação sumativa externa.

2. A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

3. Atendendo à lógica modular dos cursos profissionais, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. Quando tal não acontecer, deve apresentar-se a indicação de “Módulo Não Concluído”.

Avaliação Sumativa Interna

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, em reunião do Conselho de Turma.

2. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP.

3. Nas disciplinas coletivas, os momentos de realização da avaliação sumativa em cada módulo resultam de marcação do Docente e comunicação do mesmo ao aluno;

4. Na disciplina de Instrumento Principal, a avaliação sumativa é obrigatoriamente realizada nas duas últimas horas de cada módulo, e terá a forma de duas provas individuais mediante júri: prova técnica e prova de recital.

- a)** A ponderação de avaliação entre as duas provas será: Prova de Recital - 60% / Prova Técnica - 40%;
- b)** O Júri de ambas as Provas será constituído pelo Docente do Módulo e por qualquer outro professor das áreas técnica e científica da EPCCB, podendo haver elementos de Júri diferentes nas duas Provas;
- c)** O Docente de Módulo é responsável por contactar e convocar o colega designado para Júri de Prova;
- d)** As Provas realizam-se em data e hora a combinar entre Docente do Módulo, segundo elemento de júri e aluno;
- e)** A calendarização das Provas é estabelecida e obrigatoriamente comunicada e afixada em local público dentro das instalações da Escola quando faltarem 8 horas de formação para a conclusão do módulo;
- f)** Depois do calendário estar afixado, a Prova terá necessariamente lugar na data e hora previstas, mesmo que o aluno falte a alguma das horas de formação entre os dois momentos. Caso tal aconteça, o aluno completará as horas de formação depois de realizar a Prova;
- g)** Mediante aprovação do Diretor de Curso, a Prova poderá adiar-se excecionalmente, caso haja necessidade pedagógica de tal, após pedido do Docente do Módulo;
- h)** As Provas são objeto de registo em folha de prova, assinada por ambos os elementos de Júri, que depois é endereçada ao Diretor de Curso para arquivamento em Dossier de Curso;
- i)** As Matrizes destas Provas devem ser enviadas ao Diretor de Curso para afixação nos seguintes prazos: a) Módulo do 1º semestre - até ao final de Dezembro; b) Módulo do 2º semestre. Até ao final de Abril.

5. Na disciplina de Música de Câmara a avaliação sumativa também se constituirá na forma de Provas, aplicando-se todas as regras definidas para as Provas de Instrumento Principal, com a única diferença de haver apenas Prova de Recital, contando esta 100% para a avaliação da Prova.

6. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

7. A pauta de avaliação de cada módulo será afixada após ratificação em Conselho de Turma, sendo da responsabilidade do Diretor de Turma;

8. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e integra no final do 3º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP) alvo de regulamentação própria no presente documento.

9. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação dos alunos devem ser dirigidos ao Diretor de Turma, para serem analisados pelo Docente, Diretor de Turma e Director de Curso. Estes devem pronunciar-se sobre o recurso. Se for dado deferimento ao mesmo, será convocado o Conselho de Turma para emitir a nossa avaliação.

10. Os domínios do saber e as competências gerais a aferir do processo de Avaliação Sumativa Interna são:

a) Componentes Sócio-Cultural e Científica

Atitudes e valores (15%): comportamento, responsabilidade, respeito pelos pares e docente, assiduidade, pontualidade;

Aquisição de conhecimento (30%): compreender, relacionar, organizar;

Aplicação de conhecimento (55%): rigor, exposição, interpretação, criatividade;

b) Instrumento Principal:

Atitudes e valores (10%): comportamento, responsabilidade, respeito pelos pares e docente, assiduidade, pontualidade;

Aquisição e aplicação de conhecimento (20%): compreender, organizar, relacionar, aplicar, expor, interpretar, rigor, criatividade;

Domínio Performativo (20%): Desempenho performativo em apresentações públicas ou em sala de aula.

Prova técnica (20%)

Prova de Recital (30%)

c) Música de Câmara:

Atitudes e valores (20%): comportamento, responsabilidade, respeito pelos pares e docente, assiduidade, pontualidade;

Aquisição e aplicação de conhecimento (20%): compreender, organizar, relacionar, aplicar, expor, interpretar, rigor, criatividade;

Domínio Performativo (20%): Desempenho performativo em apresentações públicas ou em sala de aula.

Prova de Recital (40%)

d) Restantes classes da componente técnica:

Atitudes e valores (20%): comportamento, responsabilidade, respeito pelos pares e docente, assiduidade, pontualidade;

Aquisição e aplicação de conhecimento (30%): compreender, organizar, relacionar, aplicar, expor, interpretar, rigor, criatividade;

Domínio Performativo (50%): Desempenho performativo em apresentações públicas ou em sala de aula.

11. Os instrumentos de avaliação que os docentes devem usar, são os seguintes:

- a)** Teste sumativo;
- b)** Fichas de trabalho;
- c)** Trabalho individual e de grupo;
- d)** Trabalhos de projeto;
- e)** Apresentações orais e artísticas
- f)** Apresentações e Audições públicas;
- g)** Relatórios;
- h)** Provas Técnicas e de Recital (nos casos de Instrumento Principal e Música de Câmara);
- i)** Outros, em função da especificidade de cada disciplina/módulo.

12. Os parâmetros, respetiva ponderação e meios de avaliação devem ser obrigatoriamente apresentados pelos docentes aos alunos no início de cada módulo;

13. A informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

- a)** Do Docente ou equipa de docentes responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no decurso do processo de aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa interna;
- b)** Do conselho de turma, quando se trate de informação a obter nas reuniões de avaliação;
- c)** Do presidente do respetivo júri, quando se trate de informação a obter através da PAP;
- d)** Do Docente orientador e do representante da entidade de acolhimento, quando se trate de informação a obter através da realização da FCT;
- e)** Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação (ME) competentes, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames nacionais.

Avaliação sumativa externa

A avaliação sumativa externa realiza-se nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor e na regulamentação dos exames do nível secundário de educação.

PARTE III

REGIME DA AVALIAÇÃO E PROGRESSÃO DOS CURSOS

Modelos de progressão dos cursos

1. A avaliação e progressão dos cursos seguem a lógica modular. Os alunos progridem individualmente nos programas de cada disciplina segundo os seus próprios objetivos, acordados com o docente. Os módulos são ministrados em cada disciplina, de uma forma sequencial de acordo com o plano curricular.
2. Um módulo considera-se concluído quando coexistem duas condições cumulativas: o aluno completou todo o volume de formação do módulo - respeitando os direitos de faltas justificadas previstos em regulamento interno, e obteve avaliação positiva.
3. Os módulos são sequenciais e têm uma indicação numérica à frente do nome da classe (p.ex. Instrumento Principal I, Instrumento Principal II, etc.).
4. Quando um formando termina o volume de formação de módulo, passa a frequentar automaticamente o módulo subsequente, mesmo que ainda não tenha concluído o módulo anterior por falta de aproveitamento na respetiva avaliação.
5. Completar o volume de formação de um módulo não é suficiente para a conclusão do mesmo, mas determina automaticamente a frequência do módulo seguinte.
6. Um aluno fica com um módulo em atraso, num determinado ano letivo, quando não consegue uma classificação igual ou superior a 10 valores a esse módulo.
7. Se o aluno se encontrar na situação anterior a mais que três disciplinas, é considerado aluno com atraso significativo no curso, sendo necessário a criação de um Plano de Apoio Pedagógico/Educativo, da competência do Diretor de Curso.
8. Atendendo à lógica modular dos cursos profissionais, não há lugar à retenção de ano, ficando o aluno obrigado a recuperar os módulos em atraso no ano letivo seguinte.
9. Findo um ano letivo, alunos que tenham em atraso mais de 25% dos módulos previstos a uma disciplina são considerados alunos com atraso significativo à disciplina, sendo necessário a criação de um plano de recuperação à disciplina, da competência do docente da disciplina.
10. Não é permitido repetir módulos para subir classificações.

Recuperação dos módulos em atraso por falta de assiduidade

1. As medidas de recuperação dos módulos em atraso, por falta de assiduidade, podem ser realizadas através de duas formas:

- a)** Medidas de Recuperação de Competências;
- b)** Medidas de Recuperação de Assiduidade.

2. As Medidas de Recuperação de Competências aplica-se quando a falta de assiduidade do aluno ao módulo for devidamente justificada e visa a recuperação das competências e saberes no cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para o módulo em questão, independentemente da disciplina ou componente de formação lecionada. O Docente da disciplina tem total liberdade para definir e aplicar os mecanismos e estratégias que considerar mais adequados a cada aluno, até que este recupere efetivamente o módulo em questão, durante o ano letivo em vigor, com a respetiva correspondência em horas de formação.

3. As Medidas de Recuperação de Assiduidade aplicam-se quando a falta de assiduidade ao módulo for injustificado, ou quando existe falta de assiduidade na FCT. O aluno tem obrigatoriamente de compensar todas as horas que faltou presencialmente e esta compensação pode acontecer em horário pós-letivo, e/ou Interrupções letivas e/ou aos sábados. É o Docente da disciplina que define as atividades de recuperação de assiduidade a desenvolver pelo aluno, bem como o seu horário e local de realização, não sendo obrigatória a sua presença em todas as atividades definidas.

4. A avaliação ao módulo recuperado deve ser lançada com a data do término da mesma e validada na reunião de Conselho de Turma seguinte imediatamente a seguir à data da conclusão do mesmo.

Recuperação dos módulos em atraso por falta de competências

1. Dentro do ano letivo vigente a recuperação das competências e saberes no cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para o módulo em questão é da total responsabilidade do docente da disciplina que tem a liberdade para definir e aplicar os mecanismos e estratégias que considerar mais adequados a cada aluno, até que este recupere efetivamente o módulo em questão.

2. A avaliação de módulos de anos letivos anteriores pode ser requerida pelo aluno, no início de cada ano letivo, e é da total responsabilidade do docente do módulo da disciplina em questão no ano letivo decorrente. Desta feita, o docente tem a liberdade para aplicar os Mecanismos e Estratégias de recuperação que considerar mais adequados a cada aluno.

3. Caso os Mecanismos e Estratégias referidos no n.º 2 não tenham sucesso, o aluno poderá requerer realização de exame para conclusão do módulo, desde que tenha completado o total de horas de formação do mesmo. A organização deste exame é da responsabilidade do Diretor de Curso, terá um Júri de dois elementos - Docente e Diretor de Curso, ou alguém por este designado em delegação de funções -, será objeto de afixação prévia de Matriz, e de posterior ata própria.

4. No início de cada ano letivo, deve o docente informar-se em relação ao estado atual de cada aluno, no que respeita à sua disciplina, verificando e controlando quais os módulos que o aluno tem em atraso e tendo sempre em conta os motivos que levaram a esse atraso por dificuldades ao módulo e/ou à disciplina previamente diagnosticadas, nos Planos de Apoio Educativo aplicados.

5. A avaliação ao módulo recuperado deve ser lançada com a data do término da mesma e validada na reunião de Conselho de Turma que decorra imediatamente a seguir à data da conclusão do mesmo.

Recuperação dos módulos em atraso por alunos externos

1. Todos os alunos que não concluírem o curso nos três anos previstos para o seu plano de estudos, poderão requerer a conclusão da sua formação em condições especiais no ano letivo seguinte, sob a forma de aluno externo.

2. O aluno poder optar por uma das seguintes modalidades, mediante aprovação do Coordenador Pedagógico:

- a) Inscrição por Módulo: o aluno pode assistir às aulas, exceto aulas individuais, e fazer a respetiva avaliação ao mesmo tempo que os alunos internos, caso o espaço físico o permita. Esta modalidade está vedada a alunos maiores de 20 anos, por força do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, e está condicionada à aceitação do Diretor Pedagógico mediante análise da lotação máxima adequada para a turma, a existência de condições físicas e pedagógicas para tal.
- b) Inscrição à recuperação de competências: o aluno pode recuperar o módulo através de mecanismos e estratégias de recuperação que o docente considerar mais adequados, desde que devidamente registados e documentados. Esta modalidade está condicionada à aceitação do Diretor de Curso mediante análise do enquadramento pedagógico do aluno.
- c) Inscrição por Exame: neste caso o aluno só pode fazer a avaliação dos módulos em Exame na data a definir pelo docente do módulo da disciplina em questão, não podendo assistir às aulas nem fazer as avaliações por frequência. A organização deste exame é da responsabilidade do Diretor de Curso, terá um Júri de dois elementos - Docente e Diretor de Curso, ou alguém por este designado em delegação de funções -, será objeto de afixação prévia de Matriz, e de posterior ata própria

3. Em todas as modalidades, o aluno, poderá ter de pagar uma taxa de inscrição ou outros custos adicionais a definir pela Direção da Escola.

4. A avaliação do aluno externo deve ser lançada em pauta de avaliação. Posteriormente, toda a documentação inerente à realização do módulo deve ser arquivada no processo do aluno.

Registo e publicação da avaliação interna

- 1.** Compete ao docente da disciplina o registo da avaliação final de cada módulo no sistema de gestão escolar.
- 2.** Todos os Registos de Avaliação contendo as respetivas classificações finais dos módulos são arquivados em Dossier Técnico Pedagógico da Turma.
- 3.** No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:
 - a)** A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
 - b)** A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso, assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;
 - c)** A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.
- 4.** No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.
- 5.** No final do curso são tornadas públicas as classificações da FCT e da PAP.
- 6.** Todas as classificações constituintes das disciplinas que integram o Plano de Curso são registadas no Registo Biográfico e no respetivo Livro de Termos e ratificadas pelo Diretor de turma, Diretor de Curso ou Diretor Pedagógico.

PARTE IV

CLASSIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Conclusão e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
2. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
 - a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.
3. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos em qualquer momento do percurso escolar do aluno os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e da FCT, bem como os respetivos resultados de avaliação.
4. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de direção da escola, a pedido do interessado.

Classificação final do curso

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = 0,66\text{MCD} + 0,11\text{FCT} + 0,23\text{PAP}$$

Sendo:

CFC= classificação final do curso, arredondada às unidades.

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas.

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades.

PAP = classificação da prova de aptidão profissional arredondada às unidades.

Classificação para efeitos de prosseguimentos de estudos

1. Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão:

$$(7CF+3M)/10, \text{ arredondado às unidades,}$$

em que:

CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o nº 4 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho.

2. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o nº 4 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95.

PARTE V

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

A PAP é objeto de regulamento próprio, afixado em forma de Edital no início de cada ano letivo.